



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 0002788
Data: 17/11/2016 Horário: 15:10
Legislativo -

PROJETO DE LEI Nº 345, 17 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a flexibilização do horário de trabalho de servidores responsáveis legais por pessoas com deficiência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Artigo 1º - Os servidores estaduais que sejam pais de pessoas com deficiência, ou seus responsáveis legais, terão a forma de cumprimento de sua jornada de trabalho diária flexibilizada para fins de proporcionar a estas pessoas a atenção permanente ou tratamento educacional, fisioterápico ou terapêutico ambulatorial em instituição especializada.

Artigo 2º - Para fazer jus ao benefício instituído por esta lei, o servidor deverá requerer por escrito a concessão do benefício, anexando ao requerimento declaração de autoridade médica atestando que a pessoa sob a sua guarda atende aos requisitos desta lei.

Artigo 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE

JUSTIFICATIVA

As pessoas com deficiência devem receber cuidados frequentes de seus pais ou responsáveis. Na atualidade, indica-se que, a partir dos processos de terapias de estimulação precoce, pode-se agir buscando o desenvolvimento compatível com o nível de comprometimento físico, sensorial e mental para cada tipo de portador de deficiência. Quanto mais cedo e rápido iniciarem-se as terapias, tanto mais podem-se aumentar as chances de algum tipo de desenvolvimento.

As terapias devem ser contínuas para surtir efeitos positivos de desenvolvimento ou para que impeçam a atrofia dos pacientes, podendo ainda haver a necessidade de serem executadas por toda a sua existência. Estas terapias englobam as mais diversas áreas, a saber: fisioterapia, hidroterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, pedagogia, além das diversas especialidades médicas, conforme o tipo de comprometimento que enfrenta o portador.

O acompanhamento contínuo dos pais nas terapias vem causando transtornos nos ambientes de trabalho dos mesmos, por falta de legislação específica que os ampare e dêem o direito legal para cuidar devidamente dos filhos com deficiência.

Além disso, os problemas de trânsito e a localização das instituições ou clínicas de terapias levam a considerar o tempo dispendido nestes deslocamentos.

Mediante tais realidades, a tarefa dos pais e/ou responsáveis em criar os filhos com deficiência requer maiores cuidados, atenções e consequentemente disponibilidade de tempo.

Assim, propõe-se a flexibilização da maneira como deve ser cumprida a jornada de trabalho dos servidores estaduais e pais ou responsáveis de



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE

pessoas com deficiência, para que se consiga tanto o êxito das terapias, quanto o desenvolvimento dessas pessoas em toda a sua potencialidade.

Quanto mais a pessoa com deficiência conseguir se desenvolver, melhores serão as condições para sua inclusão, convívio e aceitação social.

De indiscutível caráter meritório, tal projeto não dispõe especificamente como se daria tal flexibilização, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação. Portanto, o presente projeto de lei é de natureza administrativa e deverá ser disciplinada conforme sua conveniência e oportunidade para o setor público, não comprometendo os recursos do Tesouro estadual, pois não impõe gastos aos cofres públicos e dela não decorrem benefícios fiscais. Sendo assim, não existe óbice quanto a iniciativa e consequente aprovação deste.

Pelas razões elencadas, entendo ser oportuna a apresentação deste projeto de lei para que se constituía em política no âmbito estadual.

Sala das Sessões, em 17/11/2016

TARCIZO SAMPAIO FREIRE
Deputado Estadual / AL

Autor: Dep. Est. TARCIZO SAMPAIO FREIRE
PARLAMENTAR (PP/AL)